

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI. N°. 38/63.

Assunto MODIFICA ARTIGO DE. LLI. (artigo 5º da Lei. n°. 303, de 5/11/57)

Distribuído à Comissão JUSTIÇA E FINANÇAS

.....
Primeira Discussão

.....
Segunda Discussão

.....
Redação Final

REJEITADO
13/8/63
Presidente da Câmara

Observações: Redistribuir em 1º turnos de Marília,
an. 21-2-63 - al. m. C. Presidente Paulista

Secretaria da Câmara Municipal, em 12 DE AGOSTO DE 1963



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM.280/63

Bragança Paulista, 8 de agosto de 1963.

Exmo. Sr.

Dr. ARNALDO MARTIN NARDY

DD. Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

[Handwritten signature]

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o inclusivo - projeto de lei, visando modificação de dispositivo legal.

Após estudos efetuados por este Executivo, e respeito da evasão da renda suferida com a cobrança do Impôsto de - Indústrias e Profissões, chegou-se à conclusão que, na maioria dos casos, o contribuinte ou se furtava a fazer declaração de seu movimento econômico - base de lançamento do referido tributo - ou a fazia inexatamente, obrigando a administração, em consequência, a proceder ao lançamento "ex-offício" , o qual, como é compreensível, nem sempre reflete com justiça o verdadeiro movimento econômico do contribuinte.

A lei original (Lei nº 303, de 5 de novembro de 1957), em tais casos, no artigo 5º, impunha aos infratores a multa de Cr.\$1.000,00 (um mil cruzeiros), independentemente do lançamento "ex-offício". Posteriormente, esse critério foi abolido pela Lei nº 382, de 2 de junho de 1959, que, então, determinou se impusesse aos infratores um aumento de 40% (quarenta por cento) no lançamento do último exercício.

Todavia, o novo critério, como foi observado por este Executivo, não trouxe os resultados que eram de se esperar, pois, a despeito do referido acréscimo, anualmente se registrou evasão de renda no mencionado setor, sempre acentuadamente, dadas as precárias condições do lançamento "ex-offício", a espiral inflacionária (que não encontrava reflexo no movimento econômico de grande parte dos contribuintes) e o crescente número de novos contribuintes.



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM.280/63

Bragança Paulista, 8 de agosto de 1963.

conclusão do Ofício n. CM-280/63

M.3
M.3

Em face de tal situação, a este Executivo pareceu inadiável e forçosa u's medida que, aparentemente, antipática e excessivamente rigorosa - pudesse pôr côbro á mesma, ou seja, compelir o contribuinte a oferecer espontâneamente - seu movimento econômico e com dados mais consentâneos com a realidade de suas atividades.

Essa medida é a modificação para 300% (trezentos por cento) de aumento no lançamento do último exercício, - quando verificada a ocorrência de inobservância do disposto na citada lei, que se preconiza no projeto ora em tela.

Este Executivo confia, pois, que essa Nobre Edilidade saberá acolher a presente iniciativa, dando a ela seu apoio e urgente tramitação, a fim de que, desde já, se possa oferecer ao próximo Executivo melhores recursos para a sua administração, o que significa, em outras palavras, o fortalecimento das bases de progresso do nosso município.

Aproveitando o ensejo, renovo a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES,

ANGELO MAGRINI LIZA
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões da JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devolutivos
e Correais
Sala das
Presidente da Câmara Municipal
9.8.1963

J. L. Sampaio

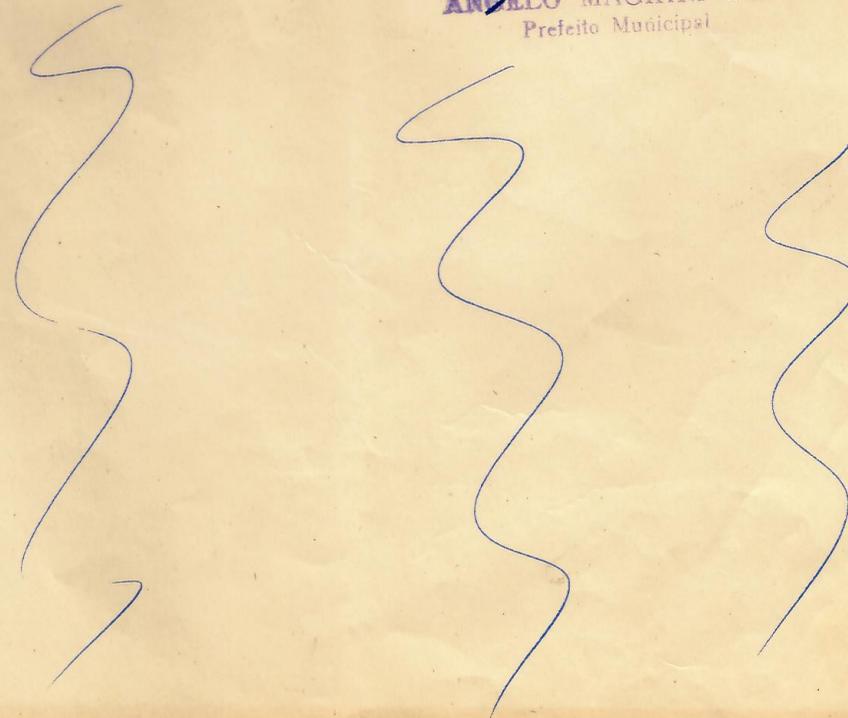
DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE ARTIGO DE LEI

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 303, de 5 de novembro de 1957, passará a ter a seguinte redação: "A inobservância do disposto na presente lei, bem como informações inexatas, acarretarão o aumento de 300% (trezentos por cento) no lançamento do último exercício".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANGELO MAGRINI LISA
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

11-1965

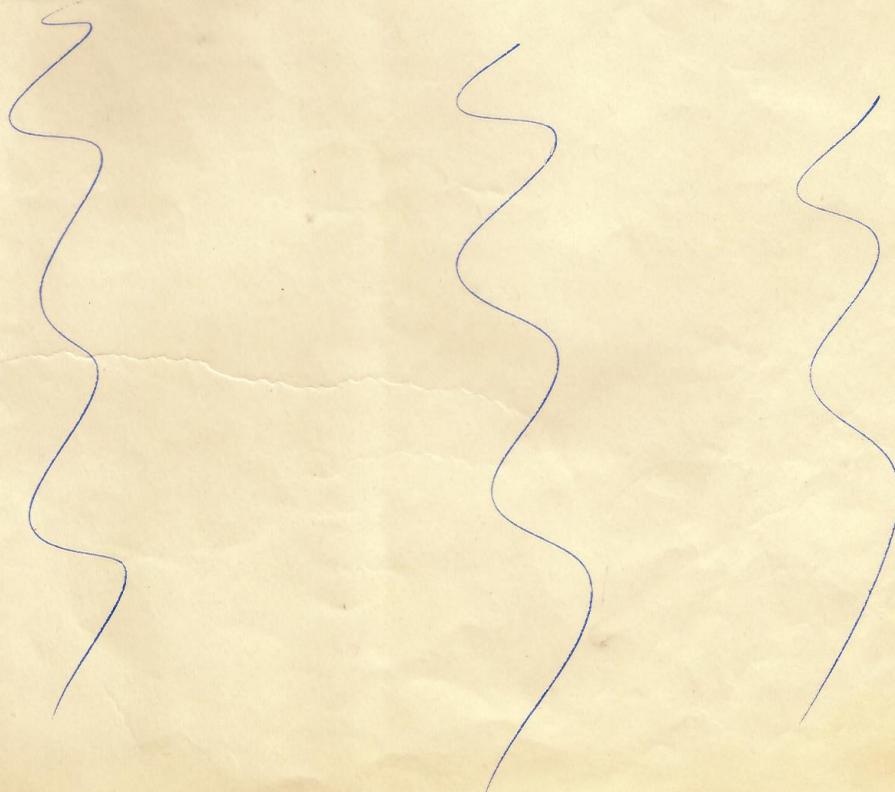
Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Dam relatório o Vereador Manoel Leme
Vale. - em 13. 6. 63. *(Assinatura)*

Tendo o relator Manoel Leme Vale, devol-
vido, tem feito o Projeto, nomeado
relator, dessa vez, o Vereador Miltó
Torres Valente.

em 14/10/63. *(Assinatura)* - Presid.





Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Co-Velho Vereador Fernando M. da Cunha
para relatar

Sala das Comissões 9/11/64
Hafiz Ali Chedid - Presidente

Em virtude de transmitir pela Casa, o código
tributário e que dá perfeita redação em seu artigo
86 e seus parágrafos, no que se refere
ao presente projeto, pelo exposto, não mais convém
a sua aprovação.

S Comiss., 9/11/64
Gerbau:

Veto
peço acordo Bom o Parecer do relator
Sala das Comissões 9/11/64
Hafiz Ali Chedid. Presidente

Nada opor, de acordo com o relator
Adilson - 9-11-64

De acordo com relator
Orlando Brun - 12-11-64



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Sou pelo acuramento
ao presente projeto.
P. 10.11.64
J. Lacerda
10.11.64
P.C.F.O.

Voto acompanhando meu Parecer na Comissão de Finanças
Sala da Comissão 9/11/64

José Lacerda

Voto de acordo com o relatório

em 9.11.64

Imacelcio de Oliveira Membro C.F.O.

Sou pelo acuramento
neste projeto
J. Lacerda
P.C.F.O. 13-11-64